



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.613, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Florestópolis – PR, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da CF/88, e art. 75, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais serão corrigidos monetariamente em 10,06%.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* abarca vencimentos dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo e vencimentos de agentes públicos de cargo de provimento em comissão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: A diferença de vencimento relativa ao mês de janeiro do presente ano, será paga em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela paga a partir de março do corrente ano.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal